

DOU
Diário Oficial da União
30.nov.23



Associação Dos Moradores do Jipuru	Portaria nº 686, de 8 de novembro de 2021 (processo 02121.001573/2019-28)
Associação de Desenvolvimento Social e Cultural dos Trabalhadores Rurais do Rio Aruzinho - ATRA	Portaria nº 658, de 22 de outubro de 2021 (processo 02121.000002/2020-18)
Associação Dos Produtores Rurais Do Cariá - APRAC	Portaria nº 1.037, de 17 de outubro 2022 (processo 02070.003807/2023-09)

Art. 2º Suspender a eficácia dos atos administrativos que aprovaram Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS Comunitários em áreas no interior da Reserva Extrativista Verde para Sempre, conforme os respectivos processos administrativos relacionados no quadro a seguir:

Instituição Comunitária	Aprovação de PMFS Comunitário (processo administrativo)
Cooperativa Mista Agroextrativista Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Rio Arimum - Coomnspra	Aprovação de PMFS Comunitário nº: 01/2015 (processo 02018.002781/2006-15)
Associação de Desenvolvimento Agroextrativista do Baixo Acari - ADABA	Aprovação do PMFS Comunitário nº: 04/2016 (processo 02121.000039/2013-17)
Associação Comunitária Deus Proverá	Aprovação do PMFS Comunitário nº: 03/2016 (processo 02121.000041/2013-88)
Associação Comunitária do Juçara	Portaria nº 592, de 20 de setembro de 2021 (processo 02121.000819/2019-44)

Art. 3º A decisão de suspensão de eficácia referenciada no art. 2º poderá ser revogada, em ato administrativo próprio e individual para cada PMFS Comunitário, desde que restabelecidas as condições técnicas e administrativas necessárias e suficientes para o efetivo cumprimento das diretrizes e disposições normativas estabelecidas na Instrução Normativa nº 05, de 14 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.689/SNTEP/MME, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, e o que consta nos Processos nº 48340.000674/2023-84 e nº 48360.000294/2023-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a Âmbar Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.627.849/0001-13, a importar energia elétrica interruptível da República Bolivariana da Venezuela.

§ 1º A importação da República Bolivariana da Venezuela por meio Linha de Transmissão 230 kV Boa Vista - Santa Elena de Uiarén, Circuito Simples, trecho em território brasileiro, deverá ser precedida de autorização ou contrato para utilizar a respectiva instalação de interligação internacional, objeto do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 058/2001-ANEEL, de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte.

Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta Autorização tem como objetivo reduzir a Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, via sub-rogação, com redução de dispêndios dos consumidores de energia elétrica relacionados ao suprimento de sistemas isolados, considerando a diferença entre a oferta de preço da Âmbar Comercializadora de Energia Ltda. e o Custo Variável Unitário - CVU das usinas do parque termelétrico atual de Roraima, observadas as diretrizes da regulação vigente e nos termos da resolução autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º A importação de energia elétrica de que trata o caput estará sujeita às seguintes condições:

I- aprovação, pela ANEEL, do montante a ser sub-rogado, após manifestação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e deliberação pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, quanto a preço, volume e eventuais diretrizes adicionais; e

II- cumprimento das medidas e das ações necessárias para garantir a operação segura e o suprimento do sistema isolado a ser atendido.

§ 2º Para atendimento do § 1º, a Autorizada deverá apresentar a proposta de importação de energia elétrica para o Ministério de Minas e Energia - MME;

§ 3º Caso atenda as condições dos incisos I e II do § 1º, a proposta de que trata o § 2º será utilizada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no processo de sub-rogação da CCC.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I- a limitação do montante sub-rogado da CCC de que trata o inciso VI do § 8º, do art. 12 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, exclusivamente, ao preço da energia importada e ao volume correspondente à importação realizada;

II- cumprimento de diretrizes da ANEEL quanto à sub-rogação da CCC; e

III- o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I- pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II- submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III- submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV- garantir a disponibilidade do sistema de supervisão do ONS para permitir a adequada operação do sistema elétrico de Roraima;

V- garantir a realização do mapeamento e cadastro do ponto de medição no Sistema de Coleta de Dados de Energia da CCEE, situado na interligação entre Venezuela e Brasil localizada na Subestação de Santa Elena de Uiarén da Venezuela, para apuração da importação de energia da Venezuela, onde as perdas serão arbitradas e aplicadas conforme definição regulatória da ANEEL;

VI- As perdas associadas à linha de transmissão Santa Elena de Uiarén - Boa Vista, em 230 kV, que interliga o ponto de medição de que trata o inciso V e o ponto de entrega estabelecido em 230 kV na Subestação Boa Vista, serão estabelecidas pela ANEEL e aplicadas nos montantes de energia elétrica importada pela Autorizada;

VII- informar à CCEE, para fins de sub-rogação da CCC, todas as transações de importações realizadas, os montantes de energia elétrica importada coletados em base horária conforme a medição de que trata o inciso V, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores, conforme disposto nos procedimentos vigentes da CCEE;

VIII- cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica para sistemas isolados;

IX- honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

X- contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

XI- efetuar o pagamento dos encargos de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;- atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica;

XII- manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação;

XIII- firmar Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e/ou Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD; e

XIV- firmar Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT classificada como interligação internacional incorporada ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 058/2001-ANEEL.

Art. 5º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I- comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II- descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III- transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização;

IV- após a interligação do sistema Roraima ao Sistema Interligado Nacional - SIN; e

V- a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente, para a CCEE ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 111/SNPG/MME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 347/GM/MME, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48380.000152/2023-14, resolve:

Art. 1º No Anexo da Portaria nº 96/SNPG/MME, de 21 de setembro de 2023: Onde se lê:

8. Prazo Previsto para Conclusão do Projeto:
31/12/2024 (data prevista para conclusão dos investimentos).

Passa-se a ler:

8. Prazo Previsto para Conclusão do Projeto:
31/12/2030 (data prevista para conclusão dos investimentos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

PORTARIA Nº 112/SNPG/MME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 347/GM/MME, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003025/2023-35, resolve:

Art. 1º No Anexo da Portaria nº 95/SNPG/MME, de 13 de setembro de 2023:

Onde se lê:

8. Prazo Previsto para Conclusão do Projeto:
31/12/2026 (data prevista para conclusão dos investimentos).

Passa-se a ler:

8. Prazo Previsto para Conclusão do Projeto:
31/12/2041 (data prevista para conclusão dos investimentos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES



PORTARIA Nº 113/SNPG/MME, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003148/2023-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o projeto de investimento na área de infraestrutura de petróleo e gás natural denominado Projeto de Desenvolvimento do Complexo Azulão (Óleo & Gás), de titularidade da empresa ENEVA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A empresa ENEVA S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 252/GM/MME, de 2019, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

§1º - Para efeito do cálculo do tempo de atraso previsto no caput, devem ser considerados os efeitos dos ajustes solicitados pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) relativamente às previsões de investimentos e aos cronogramas de execução, se forem devidamente e tempestivamente analisados e aprovados pela Agência, devendo o atraso ser calculado com base nos novos prazos de execução das etapas do projeto.

§2º - Os ajustes realizados nas previsões de execução do projeto devem ser informados pela ANP à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, após sua análise e aprovação pela Agência.

Art. 4º A ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da ENEVA S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A empresa ENEVA S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

ANEXO

1. Razão Social, Endereço e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:
Razão Social: ENEVA S.A. Endereço da sede: Praia de Botafogo nº 501, 2º e 4º andares, bloco I, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro/RJ CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com Respetivos CNPJ e Percentuais de Participação:
Banco BTG Pactual S.A (30.306.294/0001-45): 22,017% Eneva Fundo de Investimento em Ações (19.250.704/0001-40): 19,730% Dynamo Administração de Recursos Ltda (72.116.353/0001-62): 10,767% Atmos Capital Gestão de Recursos Ltda. (10.957.035/0001-77): 5,438% Partners Alpha Investments LLC (11.912.108/0001-77): 5,390% Ações em Tesouraria: 0,124% Outros (free float): 36,530%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:
ENEVA S.A. não possui sociedade controladora e seu capital está pulverizado entre diversos acionistas.
4. Representante (s) Legal (is) da Sociedade Titular do Projeto:
Lucas de Almeida Ribeiro Gerente de Regulação Livia de Souza Correia Procuradora
5. Denominação do Projeto:
Projeto de Desenvolvimento do Complexo Azulão (Óleo & Gás)
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP:
Eneva S.A. - Projeto de Desenvolvimento do Complexo Azulão (Óleo & Gás) - Contratos de Concessão nº 48000.003460/97-02A - Campo de Azulão, nº 48610.204665/2021-71 - Bloco AM-T-62, nº 48610.204666/2021-16 - Bloco AM-T-84 e nº 48610.204667/2021-61 - Bloco AM-T-85. Plano de Desenvolvimento do Campo Azulão, aprovado por meio da Resolução de Diretoria ANP nº 0679, 5 de novembro de 2019. Plano de Trabalho Exploratório (PTE) e Plano de Desenvolvimento (PD) aprovados pela ANP, por meio dos Despachos nº 5/2023/SEP/ANP, nº 194/2023/SEP/ANP e nº 342/2023/SDP/ANP.
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):
Complexo de Azulão (Óleo e Gás) está localizado na Bacia do Amazonas, abrangendo as cidades de Itapiranga/AM e Silves/AM. Estado: Amazonas (AM).
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:
O projeto "Complexo Azulão (Óleo & Gás)" diz respeito às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural (upstream) a serem realizadas na bacia sedimentar do Amazonas. Esta campanha de prospecção de hidrocarbonetos tem como finalidade o suprimento de combustível ao complexo termelétrico formado pelas usinas termelétricas UTE Azulão (295,429 MW), UTE Azulão II (295,429 MW), UTE Azulão IV (295,429 MW), ambas em fase de construção. Para tanto, o presente projeto abarca, dentre outros, as atividades de perfuração e completção de poços exploratórios e exploratórios, além de reprocessamento de linhas sísmicas 2D. Elas se unem aos 19 poços já perfurados pela empresa na bacia sedimentar do Amazonas, contribuindo para auferir o conhecimento geológico necessário ao atendimento das térmicas a serem mobilizadas. Os investimentos destacados acima poderão ser revistos, pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP) e da Superintendência de Exploração (SEP), ambas da ANP, no âmbito do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT) e do Plano de Trabalho Exploratório (PTE), nos termos da Resolução de Diretoria da ANP RD nº 240/2023, de 25/05/2023.
9. Prazo Previsto para Conclusão do Projeto:
31/12/2027 (data prevista para conclusão dos investimentos).

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 2.686/SNTEP/MME, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.000848/2023-17, resolve:

Art.1º A Portaria nº 2.360/SNTEP/MME, de 11 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

II - construção de linha radial, em 13,8 kV, cabo AL XLPE 150 mm² por fase, com aproximadamente 2 km de extensão, ligando a Subestação Compartilhada UTE PARNAÍBA IV à nova Subestação UGNL em 13,8 kV;

....." (NR)

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 4.609, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.006034/2021-36. Interessado: Energética Cambuí Ltda., CNPJ nº 39.610.160/0001-98. Decisão: Indeferir o pedido da Interessada de autorização para implantação e exploração da UTE Cambuí 2. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.616, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO. Decisão: transfere as autorizações das UFVs Boa Hora 7, 8 e 9. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam dos autos dos processos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.632, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Processos: listados no ANEXO. Interessados: listados no ANEXO. Decisão: transfere as autorizações das UFVs Jaguaruana 1 a 7. A íntegra deste Despacho e seu ANEXO constam dos autos dos processos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.633, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.001645/2021-98. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda., CNPJ nº 08.351.042/0001-89. Decisão: Declarar extinto o processo no tocante ao pedido de outorga de autorização - NUP 48513.006018/2022-00 da UFV Solar Serra do Mel XXI, conforme previsto no § 1º do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.634, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.006110/2021-11. Interessado: Floresta S.A. Açúcar e Álcool., CNPJ nº 08.048.772/0001-05. Decisão: Indeferir o pedido da Interessada de autorização para implantação e exploração da UTE Floresta 2. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 4.635, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo: 48500.000972/2019-16. Interessado: DMA Distribuidora S.A. Decisão: Transferir para DMA Distribuidora S.A., inscrita no CNPJ: 01.928.075/0001-08, a autorização para explorar a UFV Boa Esperança, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.MG.043221-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA
E DE MERCADO

DESPACHO Nº 4.637, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.006166/2023-20, decide: anuir previamente à celebração de Contratos de Prestação de Serviços entre as concessionárias Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 06.272.793/0001-84, e Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 04.895.728/0001-80, Contratantes, e sua parte relacionada, a Equatorial Telecomunicações S.A., CNPJ nº 10.995.526/0001-02, Contratada, conforme minutas apresentadas.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL



DESPACHO Nº 4.638, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o constante do Processo nº 48500.005720/2023-51, decide: anuir previamente à celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre a Aliança Geração de Energia S.A. - CNPJ nº 12.009.135/0001-05, Contratante, e sua parte relacionada, a Cemig Geração e Transmissão S.A. - CNPJ nº 06.981.176/0001-58, Contratada, conforme minuta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 4.639, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta dos Processos nº 48500.005104/2018-33 e 48500.004776/2023-99, decide: anuir à prorrogação, pelo prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, dos Contratos de Prestação de Serviços de Reforma de Transformadores e Equipamentos e Venda de Sucatas, anuídos por meio do Despacho nº 2.293, de 05 de outubro de 2018, entre as concessionárias CPFL Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, CPFL Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz, CNPJ nº 04.172.213/0001-51, CPFL Santa Cruz - Companhia Jaguari de Energia, CNPJ nº 53.859.112/0001-69, RGE - RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.016.440/0001-62, Contratantes, e a sua Parte Relacionada CPFL Serviços - CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. - CNPJ nº 58.635.517/0001-37, Contratada, conforme proposta apresentada no documento protocolado sob o nº 48513.027395/2023-00.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 30 de novembro de 2023.

Nº 4.642 - Processo nº: 48500.004648/2021-83. Interessados: Usina Xavantes S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV UTX Amajari. Unidades Geradoras: UG1, de 1.050,00 kW. Localização: Município de Amajari, no estado de Roraima.

Nº 4.643 - Processo nº: 48500.005809/2017-70. Interessados: Atiaia Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Maravilhas II. Unidades Geradoras: UG1 a UG90, de 300,00 kW cada. Localização: Município de Goiana, no estado de Pernambuco.

Nº 4.644 - Processo nº: 48500.005632/2021-98. Interessados: Usina Xavantes S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV UTX Pacaraima. Unidades Geradoras: UG1, de 1.050,00 kW. Localização: Município de Pacaraima, no estado de Roraima.

Nº 4.645 - Processo nº: 48500.000493/2022-97. Interessados: Ventos de São Galdino Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santo Antonio 01. Unidades Geradoras: UG6, de 4.500,00 kW. Localização: Município de São José do Campestre, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 4.646 - Processo nº: 48500.006084/2020-32. Interessados: Ventos de São Ricardo 11 Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Cajuína B9 (Antiga Ventos de São Ricardo 11). Unidades Geradoras: UG5, de 5.700,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

RAFAEL ERVILHA CAETANO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 3.243, de 15 de agosto de 2023, cujo resumo foi publicado no D.O. n. 157, de 17 de agosto de 2023, Seção 1, página 71, Volume 161, constante do Processo n. 48500.006886/2022-12, incluir as tarifas das acessantes Equatorial MA e CEA Equatorial na modalidade distribuição do subgrupo A4 na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizada no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 4.611, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.002090/2023-63, decide por conhecer do requerimento de devolução em dobro interposto pelo consumidor Laticínios Nova Nata Ltda., CNPJ nº 00.387.666/0001-44, unidade consumidora nº 3004357454 em face da Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 4.612, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001587/2023-64, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Fábrica de Doces Avemil Ltda., CNPJ nº 86.619.905/0001-60, unidade consumidora nº 3005399531 em face da Cemig Distribuição S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte, determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 4.610, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Processo nº: 48500.000504/2015-18. Decisão: I - homologar, nos anexos I e II, a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e II - não homologar as competências do anexo III. Período: outubro de 2023 e residuais. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

PEDRO MELLO LOMBARDI
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Torna públicas as datas para a realização das reuniões ordinárias públicas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM no ano-base de 2024.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, com fulcro no art. 10 e art. 144, IV, do Regimento Interno, aprovado na forma do Anexo II da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, publicada no DOU de 19 de abril de 2022, decide:

APROVAR e tornar públicas as datas previstas para a realização das reuniões ordinárias públicas da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM no ano-base de 2024, conforme o Anexo desta Deliberação.

ROGER ROMÃO CABRAL
Diretor-Geral
Substituto

ANEXO

Calendário das Reuniões Ordinárias Públicas da Diretoria Colegiada da ANM - ano-base 2024

ROP	Mês	Dia do mês
58ª	Janeiro	31
59ª	Fevereiro	28
60ª	Março	27
61ª	Abril	24
62ª	Maio	28
63ª	Junho	26
64ª	Julho	31
65ª	Agosto	28
66ª	Setembro	25
67ª	Outubro	30
68ª	Novembro	27
69ª	Dezembro	18

DESPACHO
Relação nº 91/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
815.312/2018-ROSANA ANTUNES TEDESCO
864.455/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.
810.418/1997-MARCOS ANTONIO TEDESCO
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
830.276/1998- Recurso interposto por Zeus Mineração e Pageomin Projetos de Geologia
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.156/1997-AREAL PEDRA DE OURO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
860.714/2020-J JOSE DE OLIVEIRA FILHO EIRELI
890.048/2019-HERMETE IZABEL DE SOUZA - EXTRACAO DE PEDRAS LTDA
890.597/2015-MARILANDIA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA
832.179/2016-PAULO DOS REIS OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
830.283/2020-IRAN ROBSON MIRANDA
826.664/2016-ENIO JOSE LOPES MARTINS
806.067/2016-JADER NILSON DA LUZ DIAS
803.057/2021-ELASTRI ENGENHARIA S/A

ROGER ROMÃO CABRAL
Diretor-Geral
SubstitutoDESPACHO
Relação nº 93/2023

ica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ/CPF	AI
48074.978015/2020-08	Francisco Celso de Araújo Gomes	264.***.***-15	Auto de Infração nº 7251/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-4
48403.934480/2014-10	Brasroma Mineração e Comércio Indústria Ltda.	65.***.***/0001-77	Notificação Administrativa nº 1111/2008-3º-Distrito DNPM/MG Notificação Administrativa nº 1113/2088-3º-Distrito DNPM/MG

ROGER ROMÃO CABRAL
Diretor-Geral
Substituto